



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322
Decisão da CEMMQ	Nº 12/2022	
Referência	Processo nº 1153221/2022	
Interessada	SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA	

EMENTA: Informação sobre Atribuição Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322, apreciando o Processo nº 1153221/2022, acerca de requerimento protocolado pela empresa SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA, através da qual informa ao Crea-PB que participou de um certame licitatório cujo objeto é “*Contratação de empresa para prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Condicionadores de Ar dos vlts da STU-J OP/CBTU, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência, para atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) - Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa (STU-J OP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*” e diante do exposto apresentou consulta a este Regional nos seguintes termos: “1. A atividade descrita no objeto acima, é considerada como serviço de engenharia? 2. No caso de confirmação da atividade ser serviço exclusivo de engenharia, pode a atestação profissional, ser dispensada do devido registro no CREA? ”, e; **considerando** que o “objetivo do Sistema Confea/Crea é garantir que o exercício das profissões da engenharia, agronomia e geociências se desenvolva de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e com a observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais, impactando positivamente na sociedade que, assim dele se beneficia, defendendo-a das práticas ilegais dos ofícios que são abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; **considerando** que no âmbito do Sistema Confea/Crea os profissionais legalmente habilitados para atuarem nas atividades relativas a Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar, em razão da sua complexidade e independentemente do local de sua instalação, são os Engenheiros Mecânicos e Tecnólogos dessas modalidades respeitados os limites de sua formação profissional; **considerando** o disposto no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea: Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

seus serviços afins e correlatos; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea: art. 5º as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** o disposto na Decisão Normativa 114/19, do Confea: art. 1º esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e diante ao exposto em resposta à consulta formulada pela empresa SMF **Serviços Metroferroviários Ltda**, registrada no Crea-CE, informamos que: **1.** A atividade Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar, independentemente da sua localização é atividade de engenharia e vinculada a Modalidade Engenharia Mecânica, conforme legislação acima considerada; **2.** Conforme disposto nas Resoluções 218/73, 1121/19 e DN 114/19, todas do Confea, a atestação profissional não pode ser dispensada do devido registro no Crea. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de março de 2022.

Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)